



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 61/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011305/2026-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sônia Faria	CPF/CNPJ: 378.212.706-44
Endereço: Rua Costa Monteiro nº 317 apto 101	Bairro: Sagrada Família
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (37) 9 9996-4399	CEP: 31.030-480
E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Glória	Área Total (ha): 77,6954
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13238	Município/UF: Bambuí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3105103-19CD.E4A0.92B4.4325.A598.8BCE.900A.F2C9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,4856	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	2,6975	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	15,4856	ha	23K	406.584	7.791.657
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	2,6975	ha	23K	407.355	7.791.790

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	15,4856

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu stricto		15,4856

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		89,1589	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/03/2026

Data da vistoria: 01/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 07/07/2026 (Envio dos Termos de ARL)

Data do recebimento de informações complementares: 21/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 15,4856 ha com objetivo de realizar a implantação da agropecuária no imóvel denominado Fazenda Glória de propriedade de Sônia Faria, localizada em Bambuí/MG. Também está sendo requerido nesse Processo a relocação para dentro do imóvel de parte da Reserva Legal, em área correspondente a 02,6975 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Glória, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída pela matrícula 13.238 datada de 1998, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí/MG 136407022.

Com área equivalente a 77,6954 ha na matrícula e 77,1405 ha no Levantamento topográfico, sendo que no Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel indica área total de 77,1405 ha, o que corresponde a 2,2040 módulos fiscais.

Na propriedade é desenvolvida a agricultura através do plantio de cana de açúcar, apresentando também fragmentos de vegetação nativa.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado, sendo constituído por vegetação típica de cerrado *sensu strictu*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-19CD.E4A0.92B4.4325.A598.8BCE.900A.F2C9

- Área total: 77,1405 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 14,1132 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 02,1611 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 39,1068 (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 14,1132 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-4/13238

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 fragmentos

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada na matrícula 13238 como se vê no AV-4, demarcada em duas glebas que totalizam 15,80 ha, sendo gleba 1 com área de 15,2005 ha e gleba 2 com área de 0,5995 ha. As glebas de RL são separadas por uma estrada interna de acesso ao interior da propriedade.

Conforme verificado na vistoria de campo, parte da RL foi demarcada em Área de Preservação Permanente. Constatou-se ainda que o quantitativo real da Reserva Legal não corresponde à área descrita no mapa e no respectivo termo de averbação. Por esse motivo está sendo solicitada a relocação de parte da RL na área de 2,6975 ha, com proposta de demarcação em duas glebas, conforme demarcado no Levantamento Topográfico 136407109.

Foi aprovada a relocação de parte da Reserva Legal, sendo emitido o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal 143664832, e demarcado no Mapa 143928393

- Parecer sobre o CAR:

Após a realização da vistoria, verificou-se que as informações prestadas no CAR estavam de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite.

Foi apresentado o CAR da propriedade, cuja demarcação da RL ficou em duas glebas, conforme averbação na matrícula, porém em área inferior. Os locais demarcados apresentam vegetação nativa da fisionomia cerrado *sensu stricto*.

OBS: O referido CAR deverá ser retificado e adequado conforme novos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal 143664832 e demarcado na Planta Topográfica 143878228.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental 136407010, está sendo requerida a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 15,4856 ha e a relocação de parte da Reserva Legal para outra gleba no interior da propriedade, em área correspondente a 02,6975 ha no imóvel denominado Fazenda Glória.

A propriedade atualmente é constituída por área de agricultura onde é realizado o plantio de cana de açúcar em 37,9842 ha, fragmentos de vegetação nativa em 35,9182 ha e estradas internas 01,1236 ha. Através da vistoria de campo e por meio da análise de imagens de satélite, foi possível identificar porções

de vegetação com diferentes padrões de densidade: áreas mais ralas, correspondentes ao estrato campo sujo, e áreas mais densas, representativas do estrato campo cerrado. A vegetação nativa existente na propriedade foi classificada como Campo Cerrado e Campo Sujo.

O imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado conforme evidenciado pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico, visto que, no imóvel existem áreas de preservação permanente preservadas e a reserva legal em vegetação nativa típica do local, o que garante que a diversidade biológica da área não seja comprometida.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401374727954, no valor de R\$ 810,59, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 15,4856 hectares. O DAE foi recolhido em 26/03/2026.

Também foi apresentado o DAE nº 1601374995076 no valor de R\$ 735,32 referente a análise de relocação de Reserva Legal em uma área de 2,6975 ha. O DAE foi recolhido em 26/03/2026. 136407125

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901374723353, no valor de R\$ 722,71, referente ao volume de 89,1589 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 26/03/2026. 136407125

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

A intervenção ambiental requerida se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23141782.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 01/07/2026, acompanhado do consultor ambiental Matheus Vitório Carvalho Santos, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo suave a suave ondulado.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Latossolo vermelho distrófico (LVd4).

- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Glória encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Nas margens da propriedade passa o Córrego da Aroeira, já no entorno da propriedade existe o Córrego do Sapé e outros de denominação desconhecida.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade possui a fitofisionomia de Cerrado cerrado, Campo sujo e Cerrado *sensu stricto*. O Cerrado *sensu stricto*, comumente conhecido como Cerrado Típico, possui vegetação predominantemente arbórea e ocupa principalmente a área de Reserva Legal. A área requerida para intervenção ambiental é constituída basicamente por Campo cerrado e Campo sujo.

As espécies arbóreas identificadas na propriedade foram: Murici, Pindaíba, Pombeiro, Barbatimão, Embaúba, Quaresmeira, Mandiocão, Pau terra, Araticum, dentre outras.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental, no Item 3.2.3 há relatos genéricos sobre a fauna existente na região onde se localiza a propriedade (Mamíferos, Aves, Répteis, Insetos e Anfíbios).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0011305/2026-21 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

5.1 Relocação da Reserva Legal

Após realização da vistoria de campo e análise da documentação apenas ao Processo, principalmente no que se refere ao Mapa e Termo de Averbação de Reserva Legal 136407028, verificamos que a demarcação/averbação foi realizada com cômputo em Área de Preservação Permanente (APP) de um curso d'água existente na divisa da propriedade, dentro do perímetro demarcado como Reserva Legal. Constatou-se ainda que o quantitativo real da Reserva Legal não corresponde à área descrita no mapa e no respectivo termo de averbação. Ressalta-se que não houve qualquer tipo de intervenção na propriedade, sendo a divergência decorrente de um erro no mapa topográfico utilizado para averbação da Reserva

Legal na época da averbação.

Conforme verificado no AV-4-13238 136407022, foram averbadas duas glebas de Reserva Legal na propriedade (Reserva Legal 1: 15,2005 hectares e Reserva Legal 2: 0,5995 hectares), conforme Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal, datado de 06 de fevereiro de 2018, totalizando uma área de 15,80 hectares.

De acordo com o Plano Técnico de Relocação de RL 136407051 foram apresentadas imagens do programa Google Earth a fim de se comprovar que as glebas averbadas mantêm-se intactas desde a averbação até os dias atuais. Na realidade a gleba, denominada no termo e mapa de averbação como Reserva legal 1, corresponde a 12,4251 hectares, valor já descontando a Área de Preservação Permanente (APP) e a gleba, denominada no termo e mapa de averbação como Reserva legal 2, corresponde a 0,8659 hectares, totalizando 13,2910 hectares.

A relocação proposta se justifica pelo fato de o quantitativo informado no mapa e termo de averbação de reserva legal não condizer com a realidade das glebas no imóvel e por não ter sido demarcado e nem descontado a área de preservação permanente existente na área de reserva legal averbada. Foi averbado um total de 15,80 hectares de reserva legal, mas na realidade totaliza-se 13,2910 hectares nas glebas demarcadas no mapa de averbação. Desta forma propõe-se a relocação de 2,6975 hectares, para que perfaça os 20% exigidos por Lei e cumpra-se a área averbada. A proposta da nova Reserva Legal é de 15,9885 hectares dividida em quatro glebas, maior que a área anterior de 15,80 hectares.

Importante destacar que na propriedade existem outras áreas com fragmento de vegetação nativa remanescente.

Considerando as análises técnicas de caracterização ambiental das áreas, o embasamento na legislação vigente e as informações apresentadas neste Processo, conclui-se que a relocação da área de Reserva Legal da Fazenda Glória é tecnicamente viável e está em conformidade com as exigências legais aplicáveis.

Face ao exposto foram emitidos novos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal 143664832 e Mapa Topográfico com demarcação das glebas de RL 143878228.

Foi apresentada a Matrícula 13.236 atualizada 147332734, constando no AV-10/13.238 o cancelamento da Reserva Legal com área de 15,80 ha e nova averbação da Reserva Legal com área de 16,0170 ha dividida em quatro glebas, constante no AV-11/13.238.

5.2 Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo

O processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 15,4856 ha com objetivo de formação de pastagem brachiaria. A área objeto de supressão apresenta fitofisionomia de Campo cerrado e Campo sujo.

O Campo Cerrado apresenta uma vegetação mais alta que a dos campos propriamente ditos; é um campo sujo, uma savana de vegetação mais densa: as árvores não se mostram muito isoladas e o tapete rasteiro não é francamente xerófilo.

Já o campo sujo é um tipo fisionômico predominantemente herbáceo-arbustivo, com arbustos e subarbustos esparsos cujas plantas, muitas vezes, são constituídas por indivíduos menos desenvolvidos das espécies do Cerrado sentido restrito. É encontrado em solos rasos e de baixa fertilidade. Nas partes altas, mais próximas dos plantios, encontramos espécies arbóreas dispersas.

Quanto à vegetação predomina o estrato herbáceo compostos por espécies da família Poaceas que formam um verdadeiro tapete de gramíneas, denominado popularmente como “campo”, destacando a presença do Campim-rabo-de-burro (*Aristida spp*).

Foi realizado o inventário florestal dentro da área de interesse para intervenção. Assim as parcelas amostrais visam buscar informações da vegetação tanto no quesito qualitativo que envolve as espécies ali presentes e seus valores de importância, quanto no quesito quantitativo que envolve o volume de madeira ali presente. O sistema de amostragem realizado foi uma amostragem casual estratificada, procurando

fazer uma distribuição uniforme das unidades amostrais em todos os tipos de vegetação. Após este procedimento, e de posse do mapa com a localização das unidades amostrais, é feita a mensuração das referidas unidades amostrais.

Foram lançadas 8 parcelas de 1.200 m², totalizando uma área de 9.600 m². A área total do pedido de intervenção ambiental corresponde a 15,4856 ha, sendo assim a intensidade amostral é de 6,2%. Dentro das parcelas foram medidos todos os indivíduos com CAP maior que 15,7 cm (DAP maior que 5 cm) e altura total (Ht). O CAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal, até a copa.

As principais espécies arbóreas identificadas na área requerida para Intervenção Ambiental foram: Murici, Pindaíba, Pau terra, Pombeiro, Barbatimão, Embaúda, Quaresmeira, Dedaleiro, Mandiocão, Araticum, Folha miúda, Peroba do cerrado dentre outras. No local não foram encontradas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção. Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de Setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico, visto que, no imóvel existem áreas de preservação permanente preservadas e a reserva legal em vegetação nativa típica do local, o que garante que a diversidade biológica da área não seja comprometida.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, sugerimos o DEFERIMENTO da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a área de 15,4856 ha conforme descrito nesse Parecer Único.

O aproveitamento do material lenhoso do produto florestal que será extraído tem que obrigatoriamente seguir o disposto na Resolução SEMAD/ IEF Nº 3102/2022, que define a utilização do produto florestal como madeira as espécies com diâmetro superior a 20 cm. Como o local trata-se de uma área de campo cerrado e campo sujo com diâmetros muito finos e árvores baixas e retorcidas, não há no local aproveitamento de espécies nobres, sendo todo material lenhoso destinado a lenha estimado em 89,1589 m³.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada florestal que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Descompactação do solo, Plantio direto em nível, Construção de Terraços, Construção de bacias de contenção (barraginhas).

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia da área passível de Intervenção Ambiental.

Medida mitigadora: Demarcação das APPs, Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das áreas de preservação permanente e reserva legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas.

Realizar a demarcação dos indivíduos ameaçados de extinção e protegidos por lei conforme descrito nesse Parecer Único, devendo estes serem preservados na área:

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Sonia Faria** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15,4856ha, no imóvel rural Fazenda Glória, localizado no município de Bambuí/MG, conforme matrícula nº. 13.238 do SRI da Comarca de Bambuí/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de **77,6954 ha**, com **16,0170 ha de Reserva Legal**, devidamente preservada e averbada na AV-11 da matrícula nº 13.238, além de declarada no CAR. Conforme vistoria e Parecer Técnico, foram constatadas divergências na delimitação da Reserva Legal, inclusive com incidência parcial em APP. Diante disso, foi **aprovada a relocação de 2,6975 ha de Reserva Legal**, conforme novo Termo de Responsabilidade/Compromisso e planta topográfica, devendo o **CAR ser retificado e adequado à nova delimitação**, composta por áreas com vegetação nativa de Cerrado *sensu stricto*.

Consta, ainda, a apresentação do protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação da agropecuária no imóvel.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15,4856ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 15,4856ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 25 de agosto de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de **15,4856 ha** na Fazenda Glória de propriedade de Sônia Faria, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 89,1589 m³ de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e espécies ameaçadas de extinção, que por ventura possam existir na área passível de Intervenção Ambiental.

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e ameaçadas de extinção caso venham ocorrer na área de passível de intervenção ambiental	
2	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021	Durante a supressão de vegetação nativa.
4	Realizar a retificação do CAR com a demarcação da RL em conformidade com o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal 143664832	Imediato
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MA SP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 25/08/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 25/08/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143224365** e o código CRC **23AF1E95**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011305/2026-21

SEI nº 143224365